

第 35 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零五年八月二十九日，星期一



Número 35

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 29 de Agosto de 2005

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 15/2005 號行政法規：	
補充服務費津貼制度。.....	899
第 16/2005 號行政法規：	
基礎教育學生學費津貼制度。.....	901
第 40/2005 號行政命令：	
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。.....	902
第 41/2005 號行政命令：	
委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。.....	902

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2005:	
Regime do subsídio de despesas de serviços complementares. ....	899
Regulamento Administrativo n.º 16/2005:	
Regime do subsídio de propinas aos alunos do ensino básico. ....	901
Ordem Executiva n.º 40/2005:	
Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. ....	902
Ordem Executiva n.º 41/2005:	
Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. ....	902

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

**第 42/2005 號行政命令：**

將若干權力授予行政法務司司長，作為代表澳門特別行政區政府與瑞士聯邦簽署互免簽證協定及關於接收未經許可逗留的人的協定的簽署人。 903

**第 284/2005 號行政長官批示：**

發行並流通以“澳門首次發鈔一百週年”為題，屬特別發行的郵票。 903

**第 285/2005 號行政長官批示：**

發行並流通以“第四屆東亞運動會——2005澳門”為題，屬特別發行的郵票。 904

**保安司司長辦公室：**

第81/2005號保安司司長批示，核准為高級警員或高級消防員、副警長或副區長及警長或區長晉升課程的錄取考試而設的特定計算公式。 904

**社會文化司司長辦公室：**

第 104/2005 號社會文化司司長批示，在澳門高等校際學院開設設計學碩士學位課程，並核准該課程的學習計劃。 905

第 105/2005 號社會文化司司長批示，在澳門高等校際學院開設政府研究碩士學位課程，並核准該課程的學習計劃。 908

**Ordem Executiva n.º 42/2005:**

Delega poderes na Secretária para a Administração e Justiça, como outorgante, nos acordos sobre a dispensa mútua de vistos e a readmissão de pessoas que permanecem sem autorização entre o Governo da RAEM e a Confederação Suíça. 903

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2005:**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Primeira Nota Bancária de Macau». 903

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2005:**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «4.ª Jogos da Ásia Oriental, Macau 2005». 904

**Gabinete do Secretário para a Segurança:**

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 81/2005, que aprova as fórmulas específicas de cálculo para os concursos de admissão aos cursos de promoção a guarda-ajudante e bombeiro-ajudante, subchefe e chefe. 904

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 104/2005, que cria no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em *Design*, bem como aprova o plano de estudos do referido curso. 905

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 105/2005, que cria no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em Estudos Governamentais, bem como aprova o plano de estudos do referido curso. 908

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 15/2005 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 15/2005

#### 補充服務費津貼制度

#### Regime do subsídio de despesas de serviços complementares

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及八月二十九日第 11/91/M 號法律第四十一條第五款、第六款、第七款 b 項、第四十三條第一款 a 項、第五十三條 b 項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 5 e 6 e da alínea b) do n.º 7 do artigo 41.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º e da alínea b) do artigo 53.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條 範圍

#### Artigo 1.º Âmbito

一、向已加入公共學校網及免費教育制度的非牟利私立教育機構（下稱“私立教育機構”）發放補充服務費津貼。

1. É atribuído um subsídio de despesas de serviços complementares às instituições educativas particulares sem fins lucrativos aderentes à rede escolar pública e integradas no regime da escolaridade gratuita, adiante designadas por instituições educativas particulares.

二、補充服務費津貼是用以支付私立教育機構運作上的一般費用的經常性資助。

2. O subsídio de despesas de serviços complementares tem a natureza de apoio financeiro permanente destinado ao pagamento de despesas gerais de funcionamento.

#### 第二條 津貼的管理

#### Artigo 2.º Gestão do subsídio

一、教育暨青年局每學年向上條所指的私立教育機構發放津貼。

1. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude concede, em cada ano lectivo, um subsídio às instituições educativas particulares referidas no artigo anterior.

二、為適用第一款的規定，各私立教育機構須簽署一份承諾書，承諾履行本行政法規所規定的義務。

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, as instituições educativas particulares assinam um termo de compromisso no qual se obrigam a cumprir os deveres previstos no presente regulamento administrativo.

#### 第三條 津貼金額

#### Artigo 3.º Montante do subsídio

一、補充服務費津貼的金額根據下列規定計算：

1. Os montantes do subsídio de despesas de serviços complementares são calculados nos seguintes termos:

（一）對於小學教育預備班及小學教育，學生人數達三十五人但不超過四十五人的班級，津貼金額定為 \$20,700.00（澳門幣貳萬零柒佰元）；

1) Para as turmas do ano preparatório para o ensino primário e do ensino primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 20 700,00 (vinte mil e setecentas patacas);

（二）對於初中教育，學生人數達三十五人但不超過四十五人的班級，津貼金額定為 \$29,700.00（澳門幣貳萬玖仟柒佰元）；

2) Para as turmas do ensino secundário-geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 29 700,00 (vinte e nove mil e setecentas patacas);

(三)對於初中教育，學生人數多於四十五人但不超過六十五人的班級，津貼金額定為每名學生 \$660.00（澳門幣陸佰陸拾元）；

(四)對於每班學生人數少於三十五人的私立教育機構，獲發放的補充服務費津貼金額按以下公式計算：

$$\frac{VS}{35} \times N$$

其中 VS = 在 (一) 及 (二) 項分別釐定的補充服務費津貼金額，而 N = 學生的實際人數。

二、第一款 (一) 至 (三) 項所指的補充服務費津貼金額，可由行政長官以批示調整。

#### 第四條 發放方式

津貼分兩期支付，第一期在八月至九月支付，而第二期在翌年二月至三月支付。

#### 第五條 私立教育機構的義務

獲發放補充服務費津貼的私立教育機構，應從收取的補充服務費中扣減作為本行政法規組成部分的附件一所載的金額，該等金額可由行政長官以批示調整。

#### 第六條 生效

本行政法規於公佈翌日生效，並自 2005/2006 學年起實施。

二零零五年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 附件一 (第五條所指者)

教育階段	扣減金額
小學教育預備班及小學教育	460.00
初中教育	660.00

3) Para as turmas do ensino secundário-geral cujo número de alunos seja superior a 45 e não exceda os 65, o montante é fixado em \$ 660,00 (seiscentas e sessenta patacas), por aluno;

4) O valor do subsídio de despesas de serviços complementares, a conceder às instituições educativas particulares cujo número de alunos por turma seja inferior a 35, é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{35} \times N$$

em que VS = valor do subsídio de despesas de serviços complementares previsto, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) e N = número efectivo de alunos.

2. Os montantes do subsídio de despesas de serviços complementares indicados nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 podem ser actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

#### Artigo 4.º

#### Forma de atribuição

O subsídio é pago em duas prestações, a primeira de Agosto a Setembro e a segunda de Fevereiro a Março do ano seguinte.

#### Artigo 5.º

#### Deveres das instituições educativas particulares

As instituições educativas particulares beneficiárias da atribuição do subsídio de despesas de serviços complementares devem reduzir ao valor dos preços que cobram pelos serviços complementares que prestam os montantes indicados no Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante, os quais podem ser actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

#### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2005/2006.

Aprovado em 19 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### ANEXO I (a que se refere o artigo 5.º)

Níveis de ensino	Montantes a reduzir
Ano preparatório para o ensino primário e ensino primário	460,00
Ensino secundário-geral	660,00

澳門特別行政區  
第 16/2005 號行政法規

基礎教育學生學費津貼制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及八月二十九日第 11/91/M 號法律第六條第四款、第四十一條第七款 c 項、第四十二條第二款、第五十三條 d 項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
範圍

一、基礎教育學生學費津貼（下稱“學費津貼”）的涵蓋範圍為澳門特別行政區教育制度內的小學教育預備班、小學教育及初中教育。

二、持有澳門居民身份證及就讀於非受資助私立教育機構的學生，為學費津貼的受益人。

第二條  
津貼的管理

教育暨青年局每學年向上條所指學生發放學費津貼。

第三條  
津貼金額

一、每學年發放的學費津貼金額如下：

（一）小學教育預備班及小學教育：\$3,500.00（澳門幣叁仟伍佰元）；

（二）初中教育：\$5,200.00（澳門幣伍仟貳佰元）。

二、上款所指金額，可由行政長官以批示調整。

第四條  
發放方式

津貼分兩期，在相關學期內支付。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2005

Regime do subsídio de propinas aos alunos  
do ensino básico

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, da alínea c) do n.º 7 do artigo 41.º, do n.º 2 do artigo 42.º e da alínea d) do artigo 53.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1. O subsídio de propinas aos alunos do ensino básico, adiante designado por subsídio de propinas, abrange o ano preparatório para o ensino primário, o ensino primário e o ensino secundário-geral do Sistema Educativo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Beneficiam do subsídio de propinas os alunos portadores de Bilhete de Identidade de Residente de Macau que frequentem instituições educativas particulares não subsidiadas.

Artigo 2.º

Gestão do subsídio

A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude concede, em cada ano lectivo, um subsídio de propinas aos alunos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

Montante do subsídio

1. Os montantes do subsídio de propinas a atribuir, em cada ano lectivo, são os seguintes:

1) Ano preparatório para o ensino primário e ensino primário: \$ 3 500,00 (três mil e quinhentas patacas);

2) Ensino secundário-geral: \$ 5 200,00 (cinco mil e duzentas patacas).

2. Os montantes referidos no número anterior podem ser actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

Forma de atribuição

O subsídio é pago em duas prestações no decurso dos respectivos semestres lectivos.

第五條  
發放程序

學費津貼的發放程序，由社會文化司司長以批示訂定。

第六條  
廢止

廢止第 134/2002 號行政長官批示。

第七條  
生效

本行政法規於公佈翌日生效，並自 2005/2006 學年起實施。

二零零五年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 40/2005 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零五年八月二十六日至九月一日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零五年八月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 41/2005 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零五年九月二日至三日行政長官不在澳門期間，由經

Artigo 5.º

**Procedimento de concessão**

O procedimento de concessão do subsídio de propinas é fixado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 6.º

**Revogação**

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2002.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2005/2006.

Aprovado em 19 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 40/2005**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 26 de Agosto a 1 de Setembro de 2005, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

23 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 41/2005**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 2 a 3 de Setembro de 2005, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Execu-

濟財政司司長譚伯源學士臨時代理行政長官的職務。

二零零五年八月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 第 42/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與瑞士聯邦簽署互免簽證協定及關於接收未經許可逗留的人的協定。

二零零五年八月二十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 第 284/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零五年九月二日起，發行並流通以「澳門首次發鈔一百週年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元 .....	275,000 枚
澳門幣一元五角 .....	275,000 枚
澳門幣三元 .....	275,000 枚
澳門幣四元五角 .....	275,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張 .....	275,000 枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年八月十九日

行政長官 何厚鏞

tivo, o Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen.

23 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Ordem Executiva n.º 42/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 64.º da referida Lei Básica e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, nos acordos sobre a dispensa mútua de vistos e a readmissão de pessoas que permanecem sem autorização entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a Confederação Suíça.

24 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 2 de Setembro de 2005, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Primeira Nota Bancária de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca .....	275 000
1,50 patacas .....	275 000
3,00 patacas .....	275 000
4,50 patacas .....	275 000
Bloco com selo de 8,00 patacas .....	275 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 285/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零五年八月三十日起，發行並流通以「第四屆東亞運動會 — 2005 澳門」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元 .....	275,000 枚
澳門幣一元五角 .....	275,000 枚
澳門幣二元 .....	275,000 枚
澳門幣二元五角 .....	275,000 枚
澳門幣三元五角 .....	275,000 枚
澳門幣四元五角 .....	275,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張 .....	275,000 枚

二、該等郵票印刷成十三萬七千五百張，其中三萬四千三百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年八月十九日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Agosto de 2005, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «4.ª Jogos da Ásia Oriental, Macau 2005», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca .....	275 000
1,50 patacas .....	275 000
2,00 patacas .....	275 000
2,50 patacas .....	275 000
3,50 patacas .....	275 000
4,50 patacas .....	275 000
Bloco com selo de 8,00 patacas .....	275 000

2. Os selos são impressos em 137 500 folhas miniatura, das quais 34 375 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 保安司司長辦公室

## 第 81/2005 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第9/2004號行政法規修改的由十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百七十條的規定，作出本批示。

一、核准為以下各錄取考試而設的特定計算公式，公式所得之分數精確至小數點後一個位，而公式中：

CF —— 指最後評核

IF —— 指個人評語之評分(最近四次個人評語得分之平均分)

HA —— 學歷資格之評分

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

## Despacho do Secretário para a Segurança n.º 81/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 170.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, o Secretário para a Segurança determina:

1. São aprovadas as fórmulas específicas de cálculo para cada um dos concursos de admissão referidos nos números seguintes, aproximando até às décimas de valor, em que:

CF = Classificação final

IF = Valorização das informações individuais (média aritmética da pontuação obtida nas últimas quatro informações individuais)

HA = Valorização das habilitações académicas



TP — 在職位上停留時間之評分

CD — 勳章之提升份額

LV — 嘉獎之提升份額

二、在高級警員 / 高級消防員晉升課程的錄取考試中，適用以下公式：

$$CF = \frac{(4.4TP \times 0.79) + (2.7IF \times 0.81) + (HA \times 2.55)}{8.2} + CD + LV$$

三、在副警長 / 副消防區長晉升課程的錄取考試中，適用以下公式：

$$CF = \frac{(TP \times 1.7) + (IF \times 3.2) + (HA \times 3.2)}{8.1} + CD + LV$$

四、在警長 / 消防區長晉升課程的錄取考試中，適用以下公式：

$$CF = \frac{(TP \times 1.1) + (IF \times 2.5) + (HA \times 3.2)}{6.8} + CD + LV$$

五、為著第一款所指的精確計算的效力，採用四捨五入方式計算。

六、如分數相同，則以年資較長的投考人排行優先。

七、廢止第 17/2004 號保安司司長批示。

八、本批示自公佈日起生效。

二零零五年八月二十四日

保安司司長 張國華

TP = Valorização do tempo de permanência no posto

CD = Cota de valorização das condecorações

LV = Cota de valorização dos louvores

2. Nos concursos de admissão ao curso de promoção a guarda-ajudante e bombeiro-ajudante, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(4.4TP \times 0.79) + (2.7IF \times 0.81) + (HA \times 2.55)}{8.2} + CD + LV$$

3. Nos concursos de admissão ao curso de promoção de subchefe, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(TP \times 1.7) + (IF \times 3.2) + (HA \times 3.2)}{8.1} + CD + LV$$

4. Nos concursos de admissão para curso de promoção a chefe, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(TP \times 1.1) + (IF \times 2.5) + (HA \times 3.2)}{6.8} + CD + LV$$

5. Para efeitos da aproximação prevista no n.º 1, o algarismo decimal mantém-se se o algarismo das centésimas for inferior a 5, arredondando-se para a décima imediatamente superior, quando o algarismo das centésimas for igual ou superior a 5.

6. Em caso de igualdade de classificação, prefere o militarizado mais antigo.

7. É revogado o Despacho do Secretário para a Segurança n.º 17/2004.

8. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

24 de Agosto de 2005.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 104/2005 號社會文化司司長批示

天主教大學高等教育基金為澳門高等校際學院的所有人，根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改的二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條的規定，申請開辦設計學碩士學位課程。

考慮到該課程的編排、學位認可，以及入讀該課程所需的資格，均符合八月十二日第 207/96/M 號訓令核准的《澳門高等校際學院章程》第五條的規定。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 104/2005

Tendo a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário, entidade titular do Instituto Inter-Universitário de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o início de funcionamento do curso de mestrado em Design, que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular, o reconhecimento de graus académicos, bem como os requisitos de acesso ao curso encontram-se em conformidade com o artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovados pela Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto;

基於此：

在天主教大學高等教育基金建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在澳門高等校際學院開設設計學碩士學位課程。

二、核准本課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、本課程設以下專業範疇：

- 1) 工業設計
- 2) 互動設計
- 3) 空間設計
- 4) 運輸設計

四、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，本課程還包括就專業題目撰寫及答辯一篇原創論文。

五、課程正常期限為兩年。

六、課程以英語講授。

七、學生如在該課程的授課部分成績合格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

八、本課程頒授碩士學位，並按照《澳門高等校際學院章程》第七條規定，獲葡國天主教大學認可。

二零零五年八月二十四日

社會文化司司長 崔世安

**附件**  
**設計學碩士學位課程**  
**學習計劃**

**表一**  
**基礎科目**

科目	種類	課時	學分
視覺傳達	必修	42	3
互動多媒體	"	42	3
數碼模型構造	"	42	3
設計、材料與構造	"	42	3

Nestes termos;

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em Design.

2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

- 1) Design Industrial;
- 2) Design Interactivo;
- 3) Design Espacial;
- 4) Design de Transportes.

4. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original sobre o tema da especialização nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

5. O curso tem a duração normal de dois anos.

6. O curso é ministrado em língua inglesa.

7. Os alunos que completarem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentarem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

8. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

24 de Agosto de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

**Plano de estudos do curso**  
**de mestrado em Design**

Quadro I

**Disciplinas fundamentais**

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Comunicação Visual	Obrigatória	42	3
Multimédia Interactiva	»	42	3
Construção de Modelos Digitais	»	42	3
Design, Materiais e Construção	»	42	3

表二  
專業範疇科目

科目	種類	課時	學分
<b>工業設計專業範疇</b>			
工業設計	必修	42	3
產品設計	"	42	3
結構系統之計算機技術	"	42	3
製造過程	"	42	3
<b>互動設計專業範疇</b>			
互動多媒體安裝	必修	42	3
用於產品開發之互動多媒體	"	42	3
虛擬實境	"	42	3
工業設計之互動技術	"	42	3
<b>空間設計專業範疇</b>			
環境設計	必修	42	3
環境設計之計算機技術	"	42	3
虛擬實境	"	42	3
空間與時間設計	"	42	3
<b>運輸設計專業範疇</b>			
運輸系統設計	必修	42	3
車輛設計	"	42	3
高級 3D 動畫與模型	"	42	3
車輛製造過程	"	42	3

Quadro II

Disciplinas das áreas de especialização

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
<b>Área de Especialização em Design Industrial</b>			
Design Industrial	Obrigatória	42	3
Design de Produtos	»	42	3
Tecnologia Informática para Sistemas Estruturais	»	42	3
Processos de Manufatura	»	42	3
<b>Área de Especialização em Design Interactivo</b>			
Instalação de Multimédia Interactiva	Obrigatória	42	3
Multimédia Interactiva para Desenvolvimento de Produtos	»	42	3
Ambientes de Realidade Virtual	»	42	3
Tecnologia Interactiva no Design Industrial	»	42	3
<b>Área de Especialização em Design Espacial</b>			
Design Ambiental	Obrigatória	42	3
Tecnologia Informática em Design Ambiental	»	42	3
Ambientes de Realidade Virtual	»	42	3
Design no Espaço e no Tempo	»	42	3
<b>Área de Especialização em Design de Transportes</b>			
Design de Sistemas de Transportes	Obrigatória	42	3
Design de Veículos	»	42	3
Animação em 3D e Modelagem	»	42	3
Processo de Manufatura de Veículos	»	42	3

註：學生應從表二中選擇一個專業範疇。

Nota: Os alunos devem escolher uma das áreas de especialização do quadro II.

表三  
研究與論文

科目	種類	課時	學分
設計研究方法	必修	42	3
論文	"	—	9

註：完成課程所需的學分為 36 學分。

### 第 105/2005 號社會文化司司長批示

天主教大學高等教育基金為澳門高等校際學院的所有人，根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改的二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條的規定，申請開辦政府研究碩士學位課程；

考慮到該課程的編排、學位認可，以及入讀該課程所需的資格，均符合八月十二日第 207/96/M 號訓令核准的《澳門高等校際學院章程》第五條的規定。

基於此；

在天主教大學高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改的二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在澳門高等校際學院開設政府研究碩士學位課程。

二、核准本課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、本課程設以下專業範疇：

- 1) 政府管理
- 2) 公共政策發展
- 3) 制度化領導與執行
- 4) 公共會計與財務

四、按照四月十四日第 13/97/M 號法令第十條及第十二條的規定，本課程還包括就專業題目撰寫及答辯一篇原創論文。

五、課程正常期限為兩年。

Quadro III  
Investigação e dissertação

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Métodos de Investigação em <i>Design</i>	Obrigatória	42	3
Dissertação	»	—	9

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36 unidades de crédito.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 105/2005

Tendo a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário entidade titular do Instituto Inter-Universitário de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o início de funcionamento do curso de mestrado em Estudos Governamentais, que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular, o reconhecimento de graus académicos, bem como os requisitos de acesso ao curso encontram-se em conformidade com o artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovados pela Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto;

Nestes termos;

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em Estudos Governamentais.

2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

- 1) Gestão Governamental;
- 2) Desenvolvimento de Políticas Públicas;
- 3) Liderança Institucional e Desempenho;
- 4) Contabilidade Pública e Finanças.

4. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original sobre o tema da especialização nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

5. O curso tem a duração normal de dois anos.

六、課程授課語言分別為中文、葡文及英文。

七、學生如在該課程的授課部分成績合格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

八、本課程頒授碩士學位，並按照《澳門高等校際學院章程》第七條規定，獲葡國天主教大學認可。

二零零五年八月二十四日

社會文化司司長 崔世安

附件

政府研究碩士學位課程  
學習計劃

表一  
基礎科目

科目	種類	課時	學分
全球化與管理	必修	42	3
談判與衝突化解	"	42	3
公共政策與行政倫理	"	42	3
公共行政人事管理	"	42	3

表二  
專業範疇科目

科目	種類	課時	學分
<b>政府管理專業範疇</b>			
世界實況與新管理形式的出現	必修	42	3
制度化的政府與經濟發展	"	42	3
發展管理：土地運用、環境與社區計劃	"	42	3
領導、倫理與多元化	"	42	3
<b>公共政策發展專業範疇</b>			
大眾傳播與公共政策	必修	42	3

6. O curso é ministrado nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa.

7. Os alunos que completarem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

8. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

24 de Agosto de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

Plano de estudos de curso do  
mestrado em Estudos Governamentais

Quadro I

Disciplinas fundamentais

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Globalização e Governação	Obrigatória	42	3
Negociação e Resolução de Conflitos	»	42	3
Ética em Política Pública e Administrativa	»	42	3
Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública	»	42	3

Quadro II

Disciplinas das áreas de especialização

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
<b>Área de Especialização em Gestão Governamental</b>			
Realidades Globais e o Emergir de Novas Formas de Governação	Obrigatória	42	3
Governo Institucional e Desenvolvimento Económico	»	42	3
Gestão do Crescimento: Uso de Espaços, Planeamento Ambiental e Comunitário	»	42	3
Liderança, Ética e Diversidade	»	42	3
<b>Área de Especialização em Desenvolvimento de Políticas Públicas</b>			
Mass Media e Política Pública	Obrigatória	42	3

科目	種類	課時	學分
公共政策的道德範圍	必修	42	3
政策制定的分析框架	"	42	3
政策策略的發展	"	42	3
<b>制度化領導與執行專業範疇</b>			
市民與商業團體在發展中的角色	必修	42	3
衝突、合作與策略	"	42	3
社會服務管理	"	42	3
領導與有效的管理	"	42	3
<b>公共會計與財務專業範疇</b>			
公共預算與財務管理	必修	42	3
財政狀況分析	"	42	3
財務、管理及政府會計	"	42	3
國際財政政策：議題與分析	"	42	3

註：學生應從表二中選擇一個專業範疇。

表三  
研究與論文

科目	種類	課時	學分
研究方法	必修	42	3
論文	"	—	9

註：完成課程所需的學分為 36 學分。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Dimensão Moral da Política Pública	Obrigatória	42	3
Ambientes Analíticos de Política Pública	»	42	3
Estratégia de Desenvolvimento de Política Pública	»	42	3
<b>Área de Especialização em Liderança Institucional e Desempenho</b>			
O Papel das Comunidades Civil e Empresarial no Desenvolvimento	Obrigatória	42	3
Conflito, Cooperação e e Estratégia	»	42	3
Gestão dos Serviços Sociais	»	42	3
Liderança e Eficácia de Gestão	»	42	3
<b>Área de Especialização em Contabilidade Pública e Finanças</b>			
Orçamento Público e Gestão Financeira	Obrigatória	42	3
Análise da Situação Fiscal	»	42	3
Contabilidade Financeira, Pública e de Gestão	»	42	3
Políticas Financeiras Internacionais: Questões e Análise	»	42	3

Nota: Os alunos devem escolher uma das áreas de especialização do quadro II.

Quadro III

Investigação e dissertação

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Investigação	Obrigatória	42	3
Dissertação	»	—	9

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36 unidades de crédito.



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$16.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 16,00